

Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação (GCTI)

Conteúdo para impressão

Módulo 3: Resultados, encerramento e transição contratual

Brasília 2014
Atualizado em: dezembro de 2013.

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Paulo Sergio de Carvalho

Diretor de Desenvolvimento Gerencial

Paulo Marques

Diretora de Formação Profissional

Maria Stela Reis

Diretor de Comunicação e Pesquisa

Pedro Luiz Costa Cavalcante

Diretora de Gestão Interna

Aíla Vanessa de Oliveira Caçado

Coordenadora-Geral de Educação a Distância: Natália Teles da Mota

Conteudista:

Anderson Souza de Araújo

Revisão e Atualização:

Anderson Souza de Araújo (2013)

Diagramação, revisão de texto e desenho instrucional realizada no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB/CDT/Laboratório Latitude e ENAP.

© ENAP, 2014

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Comunicação e Pesquisa

SAIS – Área 2-A – 70610-900 — Brasília, DF

Telefone: (61) 2020 3096 – Fax: (61) 2020 3178

SUMÁRIO

Módulo 3: Resultados, encerramento e transição contratual	1
3.1 Vamos iniciar nossos estudos?	4
3.2 Histórico de Gerenciamento do Contrato	5
3.3 Avaliação Qualitativa da Gestão Contratual	5
3.4 Listas de Verificação.....	6
3.5 Metodologia Sugerida.....	7
3.6 O Processo.....	7
3.7 Avaliação de Problemas e Ajustes Contratuais	9
3.8 Prazos Contratuais	10
3.9 Alterações Contratuais.....	11
3.10 Inexecução e Rescisão Contratual.....	14
3.11 Transição Contratual	20
3.12 Encerramento do Contrato.....	20
3.14 Procedimentos Necessários	21
3.14.1 Garantia dos direitos de propriedade intelectual.....	22
3.14.2 Segurança da Informação	23
3.14.3 Procedimentos específicos aos serviços continuados.....	23
Encerramento.....	24

Módulo 3: Resultados, encerramento e transição contratual

3.1 Vamos iniciar nossos estudos?

Vamos iniciar nossos estudos?



O objetivo deste módulo é apresentar os processos, tarefas e atividades envolvidas no Acompanhamento da Gestão Contratual, no Tratamento de Anormalidades e Ajustes de Contrato e nas fases de Encerramento e Transição Contratual.

Nossos objetivos são:

- Compreender o processo de acompanhamento formal da Gestão Contratual;
- Detectar, analisar e tratar as anormalidades advindas da execução contratual;
- Detectar a necessidade de ajustes contratuais e propor estes ajustes;
- Reconhecer a importância da definição e especificação de atividades necessárias para execução e transição contratual;
- Definir atividades necessárias para execução e transição contratual.

3.2 Histórico de Gerenciamento do Contrato

Segundo a alínea “n” do inciso III do artigo 25 da IN SLTI/MP nº 04/2010, deve-se registrar formalmente “todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica”. Cabe ao Gestor do Contrato a responsabilidade pela manutenção deste histórico.

Para garantir a segurança jurídica dos atos administrativos necessários à execução do contrato, é necessário que todas as ocorrências relacionadas ao andamento contratual estejam registradas e devidamente documentadas.

No MCTI este registro é feito no Histórico de Gerenciamento do Contrato. É responsabilidade do Gestor do Contrato a manutenção desse histórico.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Art. 25. A fase de Gerenciamento do Contrato visa acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a Solução de Tecnologia da Informação durante todo o período de execução do contrato e compreende as seguintes tarefas:

[...]

III - monitoramento da execução, que consiste em:

[...]

n) manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato;

3.3 Avaliação Qualitativa da Gestão Contratual

O gerenciamento de contratos envolve, por parte da Contratante, uma avaliação do andamento do contrato e do desempenho da Contratada. A avaliação do desempenho da Contratada e da forma como ela executa suas atividades são tão importantes quanto a qualidade dos produtos entregues.

É importante para a Contratante verificar por amostragem, ao longo do contrato, o desempenho não somente dos produtos entregues pela Contratada, mas também a forma como ela conduz as atividades contratuais.

3.4 Listas de Verificação

Um dos processos que permite a avaliação do contrato e da Contratada é a aplicação de Listas de Verificação (LV), que resultam em indicadores de desempenho geral e específico (qualidade, segurança, meio ambiente etc.), sendo que as eventuais pendências e não conformidades detectadas devem ser acompanhadas, tratadas e registradas. A utilização das Listas de Verificação (LVs) é um instrumento fundamental para a implementação de um Sistema de Gestão Integrada.

A Lista de Verificação é prevista na norma NBR ISO 19011 (ABNT, 2002) como um dos instrumentos de auditoria. E a fiscalização exercida na administração de contratos se caracteriza por ser um processo de auditoria.

As Listas de Verificação (LVs) Padrão nada mais são do que uma lista de perguntas objetivas que, quando respondidas (aplicadas) e pontuadas, geram uma avaliação sobre um determinado escopo (qualidade, segurança etc.).

De maneira resumida, a aplicação das LVs tem por objetivo:

- Auxiliar no controle de atividades e processos;
- Fornecer um “script” para a equipe de fiscalização da Contratante;
- Propiciar o registro das observações e evidências das pendências ou não conformidades detectadas;
- Fornecer um “passo a passo” sobre o que deve ser verificado;
- Garantir que todos os “pontos críticos” sejam verificados;
- Gerar indicadores de conformidade e de encerramento das pendências ou não conformidades detectadas;
- Gerar um boletim com indicação de desempenho da Contratada a ser utilizado em contratações futuras.

3.5 Metodologia Sugerida

São definidas ações da Contratada e da Contratante. O ponto inicial é um cronograma de aplicação das LVs, cuja aplicação é realizada em campo através de LVs em papel. Ou seja, deve ser criado um indicador associado à LV aplicada e nos casos em que uma determinada pergunta não estiver sendo atendida será gerada ou uma Pendência ou uma Não Conformidade.

Deve ser criado um indicador ICALV associado à LV aplicada e nos casos em que uma determinada pergunta não estiver sendo atendida será gerada ou uma Pendência ou uma Não Conformidade.

Registro de Pendência

Possui um trâmite mais simplificado cujo encerramento se dá quando a pergunta constante da LV possa ser respondida de forma afirmativa.

Registro de Não Conformidade

É gerado quando a pergunta não atendida é:

- Um requisito legal;
- Um item no qual a Contratada tenha sido deficiente e reincidente durante a aplicação de LVs durante o contrato.

Para o tratamento da Não Conformidade é requerida a elaboração de um **Plano de Ação Corretiva** pela Contratada que evite a reincidência das Não Conformidades.

Neste caso, a tabela de sanções proposta no artefato **Estratégia da Contratação** e no **Termo de Referência ou Projeto Básico** pode ser usada como base para a elaboração do Plano de Ação Corretiva.

3.6 O Processo

Durante a execução contratual, problemas podem acontecer. Estes problemas são o que chamamos de anormalidades, ou seja, quando o fluxo de execução do contrato não segue seus trâmites normais. Além da detecção das anormalidades, é necessário também avaliá-las e tratá-las.

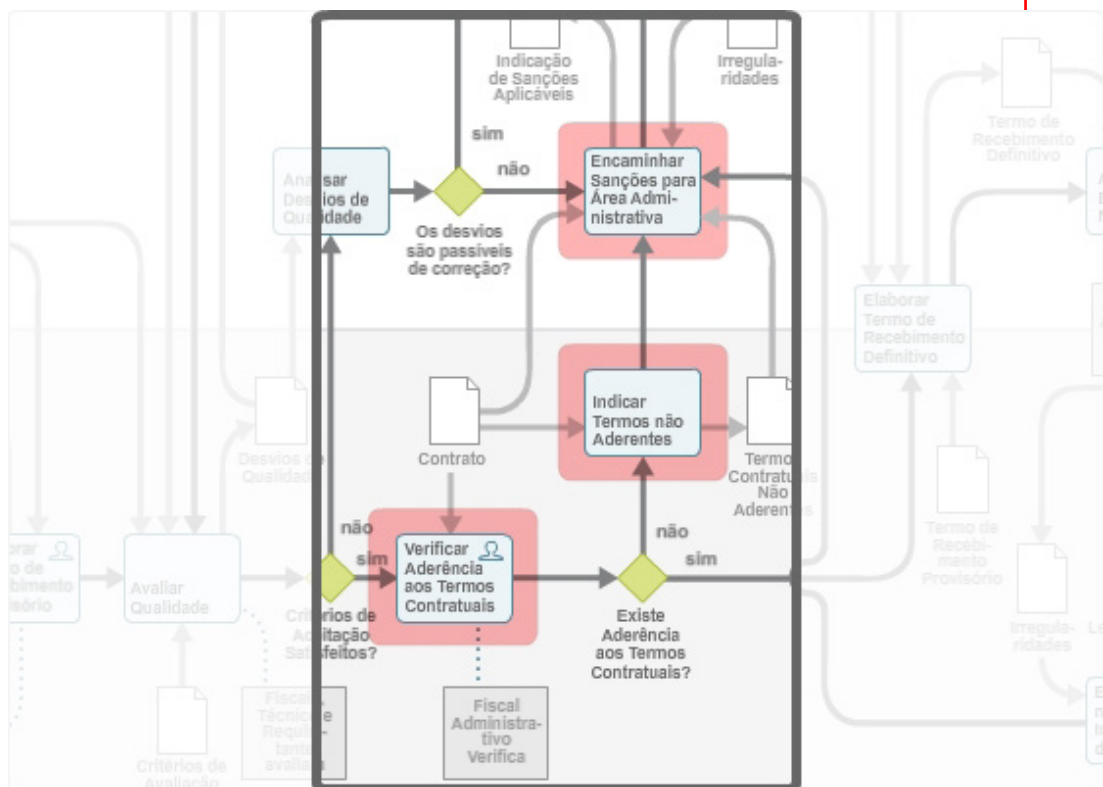
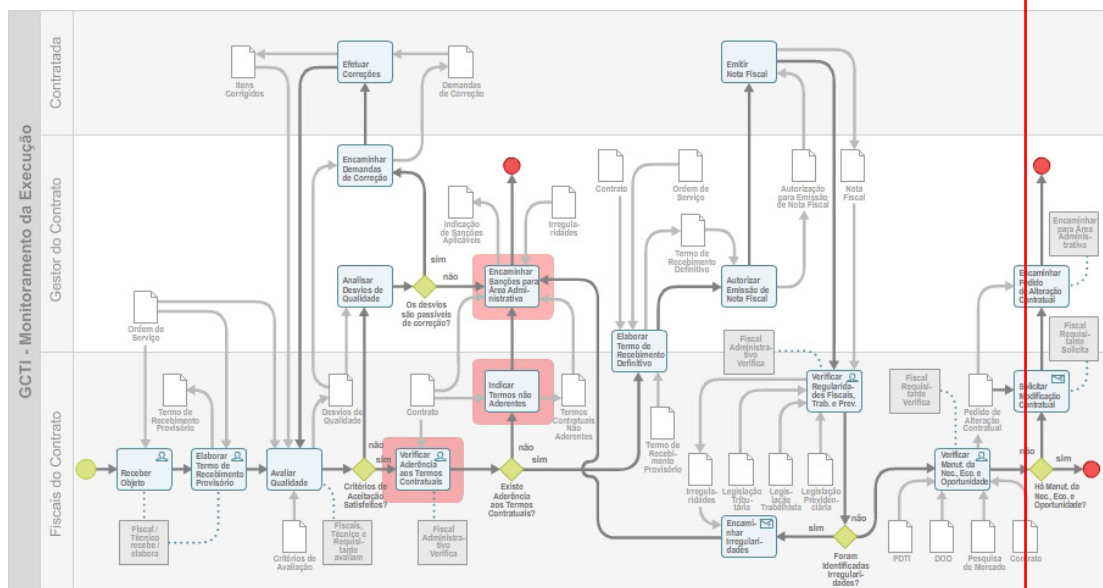
Além disso, em determinadas situações, como nas elencadas nas alíneas “k” e “l” do inciso III do artigo 25 da IN SLTI/MP no 04/2010, pode ser necessário ajustar o contrato para a nova realidade apresentada.

O Guia Prático para Contratação de Soluções de TI afirma que *“nesta atividade, o Fiscal Administrativo deverá verificar a aderência do objeto aos termos contratuais definidos”* .

Caso o Fiscal Administrativo entenda que há plena aderência do objeto aos Termos Contratuais, deve-se então elaborar Termo de Recebimento Definitivo; do contrário, deve-se indicar formalmente quais os termos que não estão aderentes ao contrato. “ ”.

De posse do documento formalizando os termos não aderentes ao contrato, o Gestor do Contrato deve, com base no contrato, indicar as sanções que devem ser aplicadas à contratada. Estas sanções são aplicadas pela Área Administrativa da contratante. Logo, o Gestor do Contrato deve encaminhar documento formal à Área Administrativa, solicitando que as sanções indicadas sejam devidamente aplicadas.

A seguir apresentamos o gráfico “*Tratamento de Anormalidades e Ajuste Contratual*”, que ilustra esse processo:



3.7 Avaliação de Problemas e Ajustes Contratuais

Existem diversos casos que podem ensejar alteração ou rescisão contratual. Portanto, um acompanhamento formal de desvios contratuais se faz necessário. Este acompanhamento, como vimos anteriormente, deve ser realizado pelo Gestor e Fiscais do Contrato. Devem ser observadas questões como nível de serviço exigido não atendido, mudança em metodologias e/ou quantitativos, mudança em serviços de operação de rede etc.

Deve-se atentar para:

- Alteração contratual para preservar o núcleo imutável do objeto;
- Aditivo de 25% para imprevistos;
- Aditivo superior a 25% apenas em casos excepcionais (L8666/93, Art. 65, § 1º; Ac1014/07-P);
- Jogo de planilha pela Contratada (L8666/93, Art. 7º, § 2º, II e Art. 65, § 3º).

Vejamos o que diz a Lei:



LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - projeto executivo;

[...]

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Art. 65. [...]

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

3.8 Prazos Contratuais

Em regra, a duração dos contratos fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Entretanto existem algumas exceções. Vejamos o que diz a Lei:



LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

3.9 Alterações Contratuais

Segundo o Guia Prático para Contratação de Soluções de TI, “o Fiscal Requisitante do Contrato deve verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos”. Caso positivo, encerra-se o processo de Monitoramento da Execução Contratual para esta OS ou OFB. “Caso negativo, o Fiscal Requisitante deve elaborar uma Solicitação de Modificação Contratual, relatando os quesitos não satisfeitos, e encaminhá-la ao Gestor” .

Baseado na solicitação encaminhada pelo Fiscal Requisitante, O Gestor do Contrato deverá elaborar um Pedido de Alteração Contratual, indicando as condições que não mais atendem aos quesitos de manutenção da necessidade, economicidade e/ou oportunidade da contratação, em conformidade como o art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do

pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

[...]

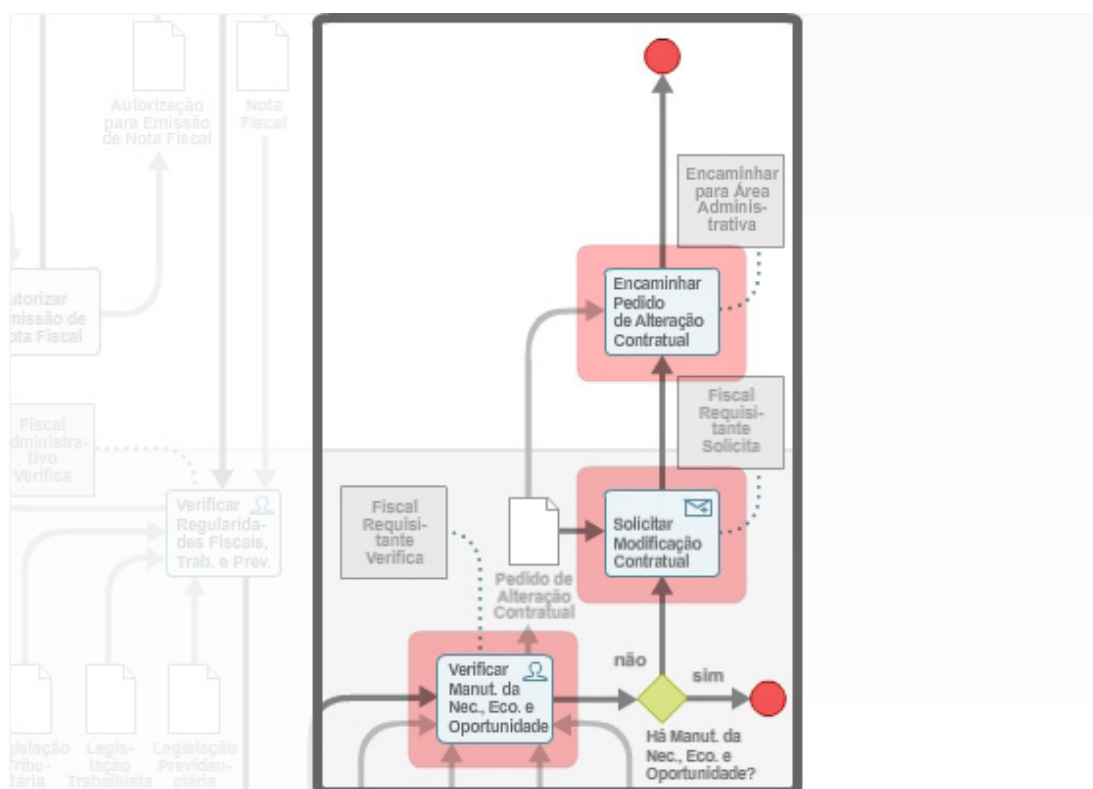
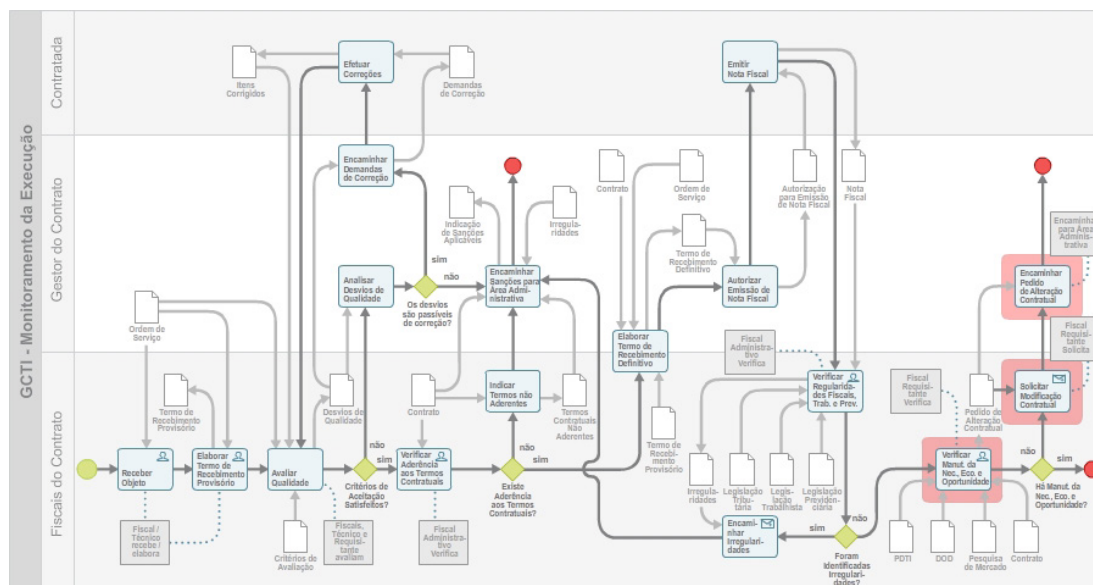
§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

[...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Este pedido deve ser encaminhado à Área Administrativa, para as devidas providências. “O Gestor poderá incluir, neste pedido, sugestões de alterações

necessárias, devidamente justificadas”. Finda esta atividade, encerra-se o processo de Monitoramento da Execução contratual para esta OS ou OFB. O gráfico a seguir ilustra este processo.



3.10 Inexecução e Rescisão Contratual

Além dos casos mencionados anteriormente, podem existir outras situações de maior gravidade que ensejam uma possível rescisão contratual. A Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 trata das situações de inexecução e/ou rescisão contratual.



LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

O artigo 78 fala dos fatores motivadores de uma rescisão contratual. Vejamos:



LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Já o artigo 79 trata das formas de rescisão contratual. Vejamos:



LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Portanto, são três as formas de rescisão contratual: unilateral (por parte de Administração), amigável e judicial.

3.10.1 Rescisão Unilateral

No caso de rescisão unilateral os motivos são:

- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Ainda no artigo 79, vale observar o que dizem os parágrafos 1º, 2º e 5º.



LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 79. [...]

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem

que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

[...]

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Os casos em que o contratado tem direito a devolução de garantia, pagamentos devidos e pagamento do custo de desmobilização são aqueles em que a rescisão decorre de:

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º da Lei nº 8.666/93;
- Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

As consequências de uma possível rescisão unilateral são descritas no artigo 80.



LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Note que, no caso de ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato por parte da Administração Pública, esta deverá ser precedida de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal.

3.11 Transição Contratual

Antes de se encerrar o contrato, é necessário que algumas atividades sejam realizadas com vistas a garantir:

- a continuidade de serviços;
- o tratamento dos aspectos legais;
- a transferência de recursos;
- a transferência de conhecimento; e
- a avaliação dos resultados alcançados.

Estas atividades também devem ser realizadas no caso da continuidade contratual com outra contratada (transição contratual).

A transição contratual deve ser cuidadosamente planejada, de modo a minimizar o risco da descontinuidade de serviços ou fornecimento de bens, observando-se, conforme o caso, a manutenção dos níveis dos serviços. O prazo de transição deve ser suficientemente planejado, de forma que não ocorra interrupção dos serviços e/ou do fornecimento dos bens. Deve-se utilizar o Plano de Sustentação como insumo para a execução deste processo. As atividades descritas no processo de encerramento do contrato também devem ser realizadas na transição contratual, uma vez que se encerra também um contrato.

3.12 Encerramento do Contrato

O processo de Encerramento do Contrato é formalizado pela assinatura do Termo de Encerramento do Contrato. Para isso, o Gestor do Contrato deve preparar e apresentar tal termo ao Preposto ou ao Representante Legal da Contratada, observando o adequado tratamento dos aspectos legais da contratação. Este termo deve ser assinado pelos representantes legais da Contratante e da Contratada.

Os requisitos para o encerramento formal do contrato devem estar definidos no próprio Contrato e incluídos no Plano de Sustentação.

3.13 Motivos para o Encerramento do Contrato

São motivos que ensejam o encerramento do contrato por parte da contratante:

- Expiração normal da vigência (com ou sem substituição);
- Rescisão antecipada do contrato, motivada por:
 - inexecução total ou parcial do contrato;
 - defeito persistente na execução do contrato.

Nos casos de rescisão antecipada, a Administração poderá assumir o objeto do contrato e os recursos da contratada necessários à sua execução, reter créditos e executar garantias e multas devidas.

3.14 Procedimentos Necessários

Antes de se encerrar o contrato devem ser executados procedimentos específicos para assegurar a continuidade dos serviços, quando se tratar de serviços contínuos ou de substituição da Contratada, tais como:

- Recuperação ou transferência de recursos de propriedade da Contratante tais como:
 - Documentos (manuais, mapas, documentações etc.);
 - Bens físicos (computadores, equipamentos de rede, mobiliário etc.);
 - Licenças de programas de computador (como software básico e software ferramental);
 - Serviços (conexão de dados, serviços 0800, ramais virtuais etc.).
- Remoção dos perfis de acesso do contrato anterior;
- Troca de senhas sensíveis conhecidas no contrato anterior (usuários virtuais; adm. Rede; senha Master etc.);
- Recuperação e guarda segura dos LOGs relativos ao contrato anterior;
- Inclusão de perfis com base no novo contrato;
- Troca de todas as senhas e/ou chaves de acesso que sejam de conhecimento dos empregados da Contratada;
- Atentar para a asseguaração (por evidências concretas) de transferência de conhecimento de:
 - Arquitetura e operação da infraestrutura e de sistemas;
 - Modelos e regras de negócio;
 - Demandas de clientes e seu estágio de atendimento.
- Algumas formas de evidenciar:
 - Teste de execução da prática (fazer);
 - Apresentações (responder a perguntas);
 - Acompanhamento ao longo do tempo (socialização).
- Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com a contratante;
- Demais procedimentos específicos da contratação.

3.14.1 *Garantia dos direitos de propriedade intelectual*

Para garantir os direitos de propriedade intelectual sobre a Solução contratada, recomenda-se:

- Obter declaração contratual de posse e domínio dos direitos patrimoniais de todos os produtos intelectuais produzidos em decorrência do contrato (L8666/93, art. 111 e L9609/98, art. 4º);
- Obter registro no portfólio de TI e no CMDDB;
- Obter, quando conveniente, registro no INPI;
- Evitar documentos produzidos com logotipo da contratada;
- Evitar sistemas com logotipo ou referências à contratada;
- Proibir qualquer tipo de propaganda sem autorização prévia;
- Evitar citar os contratados em palestras/apresentações.



LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

LEI Nº 9.609 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 4º Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou órgão público, os direitos relativos ao programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário, expressamente destinado à pesquisa e desenvolvimento, ou em que a atividade do empregado, contratado de serviço ou servidor seja prevista, ou ainda, que decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos.

3.14.2 Segurança da Informação

Com relação à segurança da Informação deve-se atentar para:

- Cancelamento de chaves de acesso a sistemas;
- Recuperação das chaves de acesso aos ambientes físicos (chaves, crachás, tokens etc.);
- Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com o contratante, tais como:
 - modelos de dados e de objetos;
 - arquitetura de ambiente;
 - códigos-fonte;
 - configurações;
 - roteiros de “ deployment “ e “ scripts “;
 - “logs” e erros conhecidos;
 - bases de conhecimento;
 - bases de ocorrências etc.

3.14.3 Procedimentos específicos aos serviços continuados

No caso de serviços continuados deve-se estabelecer procedimentos específicos no sentido de evitar:

- Descontinuidade de serviços;
- Queda no nível dos serviços;
- Prazo insuficiente para transição;
- Pagamento ao anterior por serviços já encerrados e transferidos;
- Pagamento ao anterior sem cobertura contratual;
- Sabotagem ou não cooperação do anterior;
- Alegação de dificuldades do novo contratado.

Além disso, deve-se atentar para a liquidação das obrigações contratuais. Assim sendo, as pessoas designadas para emitir o Termo de Recebimento Definitivo deverão assegurar-se da adequada liquidação de TODAS as obrigações contratuais, por meio de procedimento adequadamente planejado e de relatório detalhado.

Após o encerramento do contrato recomenda-se uma análise das lições aprendidas, resultando em melhoria nos processos para o melhor planejamento e realizações de futuras contratações.

Encerramento

Encerramos o módulo 3 e aqui estudamos sobre:

- Histórico de gerenciamento do contrato;
- Processos, tarefas e atividades envolvidas no Acompanhamento da Gestão Contratual;
- Os processos de detectar, analisar e tratar as anormalidades advindas da execução contratual;
- Os processos de detectar a necessidade de ajustes contratuais e propor estes ajustes;
- A importância da definição e especificação de atividades necessárias para execução e transição contratual.

Caso possua alguma dúvida relacionada ao conteúdo, retome os estudos.